

LEI Nº 2.718, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município deverá promover a instalação de câmeras de filmagens nas creches e escolas públicas municipais localizadas no Município de Nova Lima/MG.

Parágrafo Único - A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando-se as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º - As Câmeras mencionadas nesta Lei serão instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum e dentro das salas de aula.

Parágrafo Único - O equipamento apresentará recurso de gravação, devendo as imagens obtidas serem armazenadas por um período mínimo de dois meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vitor Peñido de Barros
Prefeito Municipal